DECRETO Nº 20.599, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), criado pela Lei nº 11.001, de 9 de dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), criado pela Lei nº 11.001, de 9 de dezembro de 2010, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira, Procurador-Geral do Município.

ANEXO

Regimento Interno do Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal (COMAP)

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º** O Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), criado pela Lei nº 11.001, de 9 de Dezembro de 2010, é órgão de aconselhamento e assessoramento no tocante a política de pessoal da administração municipal direta e indireta excluindo-se as empresas municipais.
- **Art. 2º** O COMAP compõe-se de 11 (onze) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:
- I-9 (nove) funcionários municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional e com conhecimentos específicos em assuntos de pessoal, dos quais:
- a) 4 (quatro) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador:
- b) 3 (três) legalmente habilitados em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- II-1 (um) representante do Conselho Regional de Administração (CRA) e respectivo Suplente, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal; e
- ${
 m III}-1$ (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio Grande do Sul (OAB-RS) e respectivo suplente, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal.
- § 1º O mandato dos membros do COMAP será de 6 (seis) anos, sem prejuízo da recondução, com renovação bienal do terço.
- § 2º Os Suplentes dos Representantes da Prefeitura serão em número de 4 (quatro), sendo para os 2 (dois) bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, 1 (um) funcionário com idêntica habilitação; para os funcionários habilitados para o exercício da profissão de Administrador, 2 (dois) funcionários com idêntica habilitação e, para os demais, 1 (um) funcionário estável ou inativo.
- $\S 3^{o}$ Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do COMAP serão assim agrupados:

- a) 1° Terço: O representante do Conselho Regional de Administração e 2 (dois) funcionários municipais, sendo 1 (um) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- b) 2º Terço: O representante da OAB-RS, e 3 (três) funcionários municipais, sendo 2 (dois) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Administração;
 e
- c) 3º Terço: O representante do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração e 3 (três) funcionários municipais, sendo 1 (um) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e 2 (dois) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao COMAP compete opinar sobre:

- I enquadramento e reenquadramento de funcionários;
- II projetos de lei e decretos sobre pessoal;
- III transferência, aproveitamento, reversão e readaptação;
- IV averbação de tempo de serviço, quando sobre a matéria houver controvérsia;
- V recursos na forma estabelecida no Estatuto;
- VI acumulação;
- VII aplicação das penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;
 - VIII inquérito administrativo e sua revisão;
- IX adicionadas por tempo de serviço e incorporação de função gratificada,
 quando sobre a matéria houver controvérsia;
- X concessão de incentivos a professores da Secretaria Municipal de Educação
 (Smed) e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE); e
- XI quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
- **Parágrafo único.** Os titulares de autarquias também poderão solicitar através do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, parecer do COMAP sobre questões relativas à administração de pessoal, surgidas nos órgãos sob sua direção.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

- **Art. 4º** O COMAP reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez por semana, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente.
- **Parágrafo único.** Quando houver matéria urgente, ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho, poderá justificado, propor a convocação de reunião extraordinária.
- **Art. 5º** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, decidindo por maioria de votos, salvo quanto ao disposto nos arts. 34 e 38 deste Regimento.
 - **Art. 6º** Nas sessões do Conselho será observada a seguinte ordem:
 - I verificação do número dos presentes para efeito de quórum;
 - II leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 - III comunicações;
 - IV apreciação dos processos em pauta;
 - V assinatura dos pareceres aprovados; e
 - VI indicações e propostas.
- **Art. 7º** Nenhum membro do Conselho, presente a sessão, poderá eximir-se de votar, salvo nos casos previstos no art. 33 deste Regimento.
 - **Art. 8º** É lícito aos membros do Conselho fazerem declaração de voto.
- **Art. 9º** Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após a discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator a apresentar sugestões.
- **Art. 10.** No curso da discussão é facultado, a qualquer dos membros presentes, pedir vistas do processo, o qual deverá ser devolvido ao relator, sempre que possível na sessão seguinte, com considerações a respeito, se for o caso.
- **Art. 11.** Encerrada a discussão, passar-se-á á votação que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se dos demais presentes, a começar pela direita daquele.

- **Art. 12.** Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.
- **Art. 13.** Nenhum membro do Conselho fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromperá quem estiver no uso dela.
- **Art. 14.** Durante as sessões só permanecerão no recinto o Presidente, os membros do Conselho e o Secretário, salvo pessoas especialmente convidadas.
- **Art. 15.** A decisão do Conselho, em cada processo, será formalizada através de parecer.
- § 1º Se vencido o relator, designará o Presidente, no momento, como novo relator, um dos compartes da tese vencedora.
- $\S 2^{\circ}$ Caso a redação do parecer não seja concluída durante a sessão, deverá o relator apresentá-la ao secretário até o segundo dia útil seguinte, ou, na impossibilidade, até a próxima sessão ordinária.
- § 3º Quando se tratar de matéria complexa poderá a redação do parecer ficar na dependência de aprovação pelo Conselho, sempre que possível na sessão seguinte.
- **Art. 16.** Quando se tratar de inquérito administrativo haverá um relator e um revisor, devendo aquele, sempre que possível, informar a este sobre suas conclusões antes do relato.
- § 1º Após o relato, estando presente o revisor, ser-lhe-á dada à palavra pelo Presidente.
- $\S~2^{\circ}~$ Se o revisor achar-se suficientemente esclarecido, será a matéria posta em discussão e votação.
- § 3º Na falta de manifestação do revisor, ser-lhe-á dada vistas para pronunciamento até a próxima sessão, quando se realizará a discussão e votação do expediente.
- § 4º Se na sessão seguinte inexistir pronunciamento do revisor, sem justificativa, o Presidente designará outro membro do Conselho para realizar a revisão do processo.
- **Art. 17.** Tanto o relator quanto o revisor do inquérito administrativo, deverão Ter a preocupação inicial de verificar a penalidade porventura proposta pela Comissão de Inquérito para o indicado, com vista aos prazos de prescrição estabelecidos na legislação estatuária.
- **Art. 18.** As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo Secretário e nela se resumirão quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

- I dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II os nomes do Presidente e dos membros presentes;
- III uma súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas discussões, inclusive com as declarações de voto, se houver.
- **Art. 19.** É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho ás sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seus expedientes e perceber, em seu lugar, as vantagens decorrentes.
- **Parágrafo único.** Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato em tempo ao respectivo suplente, para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes já estudados e em condições de serem apresentados.
- **Art. 20.** O Conselheiro, mesmo quando no exercício da Presidência, com aprovação do Conselho, poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º As licenças e afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias, bem com justificação de eventuais faltas até 3 (três) consecutivas, independerão da audiência do Conselho, cabendo sua aprovação ao Presidente, salvo quando se tratar dele próprio.
- § 2º Entende-se por licença e ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento, a solicitada sem determinação do período, não podendo ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 3º Perderá o mandato, passando a titular o respectivo suplente, o Conselheiro que se mantiver afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, durante um exercício civil.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. O COMAP, bienalmente, na sessão em que se efetivar a renovação do respectivo terço e após a posse dos novos membros designados, elegerá, por votação secreta e maioria de votos, o seu Presidente, devendo a escolha recair em funcionário estável ou inativo do Município.

Parágrafo único. É permitida a reeleição do Presidente, apenas para um biênio.

Art. 23. Ao Presidente do COMAP compete:

- I representar o Conselho e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;
- II convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;
 - III proceder á distribuição dos processos, designando os relatores;
- IV assinar as atas das sessões e os pareceres do Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;
 - V assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho;
 - VI requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo plenário;
 - VII requisitar material e pessoal destinado ao serviço do Conselho;
- VIII propor á autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- IX convocar sessões extraordinárias, sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho; e
 - X apresentar, ao término de cada ano, um relatório das atividades do Conselho.
- **Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar, ao Secretário, a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.
- **Art. 24.** O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo membro mais idoso, que preencha as condições de elegibilidade.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

- **Art. 25.** Os trabalhos de secretaria do Conselho serão dirigidos por um Secretário, designado mediante Portaria do Secretário de Planejamento e Gestão.
 - **Art. 26.** Ao Secretário compete:
- $\rm I-assistir$ as sessões do Conselho, lavrar as atas correspondentes e assinando-as com o Presidente e demais membros;
 - II cumprir as ordens do Presidente do Conselho;

- III receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao
 Conselho, protocolando-os;
 - IV apresentar ao Presidente, para distribuição os processos que receber;
- V-promover o rápido andamento dos processos e a pronta realização dos atos e diligências;
 - VI diligenciar na pronta devolução dos processos apreciados pelo Conselho;
- VII manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho:
- VIII manter em ordem e á disposição dos membros do Conselho, o arquivo dos pareceres;
 - IX receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;
 - X supervisionar a execução dos trabalhos do Conselho;
 - XI manter atualizada a grade de distribuição de processos;
 - XII apresentando-a ao Presidente nas sessões ordinárias.
 - **Art. 27.** Fica vedado, salvo por expressa determinação do Presidente:
- I informar as partes interessadas a respeito da distribuição e redistribuição de processos;
 - II comunicar conclusões de pareceres.

CAPÍTULO VI DE ORDEM DOS PARECERES

- **Art. 28.** Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores até a sessão seguinte.
- § 1º Os expedientes de maior complexidade e, em particular, os inquéritos administrativos deverão ser distribuídos separadamente dos demais, de modo a estabelecer um equilíbrio entre as tarefas dos diversos membros.
- § 2º A distribuição de inquéritos administrativos far-se-á com a designação simultânea do relator e revisor.

- § 3º O relator de origem não poderá funcionar como tal em pedido de reconsideração ou recurso.
- **Art. 29.** As diligências solicitadas pelos relatores independem de aprovação pelo plenário.
- **Art. 30.** O relator apresentará seu parecer, quando possível, na sessão ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja elevado a protelar o relato.
- **Art. 31.** Admitido o impedimento ou a suspeição do relator ou do revisor, na forma do art. 33, voltará o processo ao Presidente para nova designação.

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

- **Art. 32.** Os Pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho presentes á reunião, a começar pelo Presidente seguido do relator e do revisor, quando for o caso.
- **Parágrafo único.** Se o pronunciamento se processar por maioria de votos, integrarão, também, a manifestação do Conselho os votos vencidos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 33.** Poderá o membro do Conselho, dar-se por impedido ou suspeito única e exclusivamente por relevante motivo de ordem moral ou íntima, acolhido pelo Conselho.
- **Art. 34.** Este Regimento somente será reformado, total ou parcialmente, pela aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.
- **Art. 35.** Qualquer proposta de alteração do Regimento será apresentada em sessão do Conselho e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra sessão previamente marcada para esse fim.
- **Art. 36.** As decisões sobre aprovação de disposições regimentais serão expressas através de resoluções.
- **Art. 37.** Os pareceres do COMAP serão submetidos à consideração do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, salvo nos casos em que o Presidente haja solicitado diretamente o pronunciamento.
 - **Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho.